

DECRETO Nº. 243, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a entrega de “kit alimentação escolar”, enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 240, de 20 de março de 2020, aos alunos da rede pública municipal de ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que diante a situação fática a respeito da propagação do coronavírus (COVID-19), tanto no âmbito global, nacional como local, o Município editou o Decreto Municipal nº 240, de 20 de março de 2020, que, dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede pública municipal de ensino, pelo período de 20/03/2020 a 05/04/2020;

Considerando os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede pública municipal de ensino pertencentes a entidades familiares de baixa renda;

Considerando que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como que o Município diligencia várias medidas objetivando garantir este direito fundamental a toda sua população;

Considerando que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

Considerando que os estudos norteadores desse Decreto foram realizados com base no período em que haverá a suspensão das aulas. Enaltecendo-se, assim, que sua finalidade não persegue assistencialismo desmotivado, mas, ao contrário, a garantia de alimentação às crianças pertencentes a famílias de baixa renda, enquanto durar a vigência do Decreto supracitado, a qual pode restar prejudicada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição de “kit alimentação escolar”, enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 240, de 20 de março de 2020, aos alunos da rede pública municipal de ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 1º. O Objetivo deste Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º. O “kit alimentação escolar” será distribuído com base no Decreto Municipal nº 240/2020, pelo período de 20/03/2020 a 05/04/2020.

§ 3º. As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno na retirada do “kit alimentação escolar”.

Art. 2º. O “kit alimentação escolar” é destinado à alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão das atividades escolares.

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diversa da estabelecida no § 1º, art. 1º, deste Decreto, dos alimentos ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 3º. Os dias e locais de disponibilização do “kit alimentação escolar” serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração